DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Errata 3
Terceiro Setor 4
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.851/2025-TFMCS, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE UMA ÁREA DE TERRENO TOTALIZANDO 140,68 M2, SITUADA NO BAIRRO PORTAL DA FAZENDINHA II, NESTE MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA-SP.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

Considerando o que dispõe do Decreto-Lei n°3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação por utilidade pública e suas alterações.

Considerando o que estabelece a Constituição Federal, em seu Art. 5°, inciso XXIV, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, área de 140,68 m² (Cento e quarenta e sessenta e oito metros quadrados), que compreende o imóvel urbano, cujas delimitações foram descritas no processo administrativo 0037/2025.

§ 1º O imóvel a ser desapropriado e suas respectivas acessões, para fins de indenização, está localizada na Rua Athayde de Souza, n°149, Bairro Portal da Fazendinha II e corresponde a 140,68m², conforme *caput* do artigo 1°, é registrado no Cartório de Registro de imóveis de Cafelândia SP matrícula 19.336 e registrado no cadastro imobiliário municipal número 9564 de propriedade de Rafael Umeki e Michel Umeki, conforme documentos constantes do processo administrativo 0037/2025.

§ 2º A partir do presente decreto ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel compreendido nesta declaração, conforme art. 7° do Decreto-Lei n° 3.365/1941.

Art. 2º Esta desapropriação tem como finalidade de implantar equipamento urbano, para o desenvolvimento urbano e de gestão de riscos que preveem a remoção de ocupações em áreas de riscos e a criação de infraestrutura resilientes.

Art. 3º Autorizo o Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças a proceder, por via administrativa amigável mediante avaliação, a desapropriação do imóvel objeto do presente Decreto nos termos da lei.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º, com suas benfeitorias e acessões, deverá ser avaliado para fins de definir o valor da indenização devida.

Art. 4º Na hipótese de não haver concordância do proprietário, fica a Procuradoria-Geral autorizada a promover a desapropriação judicial do imóvel.

Art. 5º Após o pagamento pela via administrativa ou o depósito judicial da justa indenização, fica o Município de Cafelândia/SP autorizado a imitir-se na posse do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.

Art. 6º Fica o Município de Cafelândia/SP autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, §1º e §2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

DECRETO N.º 5.852/2025-TFMCS, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE UMA ÁREA DE TERRENO TOTALIZANDO 169,63M2, SITUADA NO BAIRRO PORTAL DA FAZENDINHA II, NESTE MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA-SP.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

Considerando o que dispõe do Decreto-Lei n°3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação por utilidade pública e suas alterações.

Considerando o que estabelece a Constituição Federal, em seu Art. 5°, inciso XXIV, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, área de 169,63 m² (Cento e sessenta e nove e sessenta e três metros quadrados), que compreende o imóvel urbano, cujas delimitações foram descritas no processo administrativo 0037/2025.

§ 1º O imóvel a ser desapropriado e suas respectivas acessões, para fins de indenização, está localizada na Rua Athayde de Souza, n°141, Bairro Portal da Fazendinha II e

corresponde a 169,63m², conforme *caput* do artigo 1°, é registrado no Cartório de Registro de imóveis de Cafelândia SP matrícula 19.335 e registrado no cadastro imobiliário municipal número 0999 de propriedade de Rafael Umeki e Michel Umeki, conforme documentos constantes do processo administrativo 0037/2025.

§ 2º A partir do presente decreto ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel compreendido nesta declaração, conforme art. 7° do Decreto-Lei n° 3.365/1941.

Art. 2º Esta desapropriação tem como finalidade de implantar equipamento urbano, para o desenvolvimento urbano e de gestão de riscos que preveem a remoção de ocupações em áreas de riscos e a criação de infraestrutura resilientes.

Art. 3º Autorizo o Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças a proceder, por via administrativa amigável mediante avaliação, a desapropriação do imóvel objeto do presente Decreto nos termos da lei.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º, com suas benfeitorias e acessões, deverá ser avaliado para fins de definir o valor da indenização devida.

Art. 4º Na hipótese de não haver concordância do proprietário, fica a Procuradoria-Geral autorizada a promover a desapropriação judicial do imóvel.

Art. 5º Após o pagamento pela via administrativa ou o depósito judicial da justa indenização, fica o Município de Cafelândia/SP autorizado a imitir-se na posse do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.

Art. 6º Fica o Município de Cafelândia/SP autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, §1º e §2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

Portarias

PORTARIA N.º 113/2025-TFMCS, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Constitui comissão especial de licitação para registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Cafelândia, pelo período de 12 (doze) meses.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Licitação – CEL para análise das amostras apresentadas no processo licitatório nº 014/2025, tendo como objeto " Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Cafelândia, pelo período de 12 (doze) meses".

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro membro:

a) Fabiana de Oliveira Costa, matrícula 9434;

b) Jaqueline Montagnani Rodrigues Teixeira, matrícula 11738;

c) Roberta Alessandra da Silva, matrícula 11926.

Parágrafo Único: Nos impedimentos eventuais do Presidente, o mesmo deverá indicar outro membro da Comissão para presidir as reuniões da CEL.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão, órgão legal de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 17 (dezessete) dias do mês de março de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

Na publicação do Extrato de Aditivo referente ao Contrato n° 170/2.023, publicado no Diário Oficial Ano IX - Edição n° 1625 - Município de Cafelândia do dia 13/03/2025.

Onde se Lê:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Leia-se:

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Onde se Lê: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 190 da Lei n.º 14.133/21, no artigo 65, inciso I, alínea "b" e § º da Lei nº 8.666/93, bem como na cláusula décima quinta, item 15.1 do contrato original.

Leia-se: O presente termo aditivo encontra amparo

legal no artigo 190 da Lei n.º 14.133/21, no artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, bem como na cláusula décima quinta, item 15.1 do contrato original.

Cafelândia-SP, 17 de março de 2.025.

ALEXANDER JATINIEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO – Gestor de Contratos.

.....

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 354/2025

A dispensa de chamamento público para formalização de parceria com o **CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC** está fundamentada no inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014, que prevê a possibilidade de dispensa quando se trata de serviços voltados à educação, saúde ou assistência social, desde que realizados por Organizações da Sociedade Civil (OSC) previamente credenciadas. O Centro Espírita Allan Kardec, previamente credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Cafelândia, atende plenamente às exigências legais para esta dispensa.

Essa organização tem como foco o atendimento de populações em situação de vulnerabilidade, através de atividades filantrópicas e assistenciais. Conforme detalhado no Plano de Trabalho do Programa de Desenvolvimento Humano, Autonomia e Emancipação (PRODHAE), o Centro Espírita Allan Kardec oferece o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens de 14 a 17 anos, em alinhamento com as diretrizes da assistência social no município. Além disso, a entidade promove diversas atividades de integração comunitária, capacitação profissional, e apoio ao desenvolvimento pessoal e familiar dos jovens atendidos.

A dispensa de chamamento público neste contexto é justificada pela continuidade dos serviços de extrema relevância social, que já vêm sendo prestados pela OSC, e pela necessidade de agilidade na formalização da parceria para garantir que o atendimento não seja interrompido. O Centro Espírita Allan Kardec já possui a infraestrutura necessária para a execução do projeto, com espaço cedido pela Prefeitura Municipal e estrutura adequada para atender até 60 adolescentes por mês.

Além disso, o PRODHAE tem como objetivo capacitar jovens para o mercado de trabalho, promover a inclusão social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, atendendo assim às metas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dessa forma, ao assegurar a continuidade dessa parceria, a administração pública promove um impacto social positivo para os adolescentes e suas famílias, além de otimizar o uso dos recursos públicos.

No mais, a Lei Municipal nº 3.950, de 2024, que regulamenta o repasse de recursos financeiros ao Terceiro Setor em 2025, autoriza a subvenção ao Programa Primeiro Emprego, sendo que do valor total dos recursos aportados para o presente exercício, R$ 61.948,27 são provenientes de emendas impositivas do Poder Legislativo para auxílio no custeio e/ou aquisição de material permanente para utilização no Programa de Desenvolvimento Humano, Autonomia e Emancipação (PRODHAE).

Portanto, considerando o credenciamento prévio, a experiência comprovada, o recurso destinado ao programa executado pela organização, e os impactos sociais do projeto, a dispensa do chamamento público é legal, adequada e necessária para garantir a efetividade das ações assistenciais promovidas pela entidade.

A medida também está em conformidade com os princípios da administração pública, uma vez que assegura o interesse público e otimiza o uso dos recursos destinados à assistência social. Por fim, é importante destacar que a legislação prevê essa possibilidade justamente para garantir maior eficiência e eficácia na prestação de serviços essenciais.

Assim, com fundamento no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 20214, justifica-se plenamente a dispensa de chamamento público para a parceria com o CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC.

A presente justificativa poderá ser impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua publicação, nos termos do que dispõe o § 2° do artigo 32, da Lei Federal n° 13.019/14.

Cafelândia, 17 de março de 2025.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal

.....